

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 17.668/2023-SEMCAT, referente a adesão a ata de registro de preços 007/2023/PMC (Prefeitura Municipal de Castanhal), pregão eletrônico SRP 011/2023-PMC O processo de é oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOLCIAL E TRABALHO, que tem por objeto “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, com especificações conforme termo de referencia. Consta nos autos o memorando justificando a necessidade da aquisição, termo de referencia, autorização da ordenadora de despesa para abertura de procedimento administrativo para aquisição do objeto, pesquisa mercadológica, mapa comparativo de preços, justificativa e autorização da autoridade competente. Consta o pedido de adesão a ata para a empresa detentora do contrato L N DA COSTA - EPP, com quantitativo, no dia 31 de outubro de 2023; consta aceite do fornecedor, 31 de outubro de 2023. Consta também o pedido de adesão a ata junto ao órgão gerenciador, Paulo Sérgio Rodrigues Titan – Prefeito Municipal de Castanhal, exarado no dia 30 de outubro de 2023, e o aceite do gerenciador datado no dia 30 de outubro de 2023. Consta dotação orçamentária, minuta contratual e parecer jurídico da SEMCAT, onde Dra Lanna Jennef Rodrigues de Souza, onde opina pela possibilidade de adesão a ata. Consta justificativa de adesão a ata, exarado pelo ordenador de despesa José Alfredo Silva Hage Júnior e contrato administrativo 005/2024.SEMCAT.PMA firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOLCIAL E TRABALHO e a empresa LN DA COSTA - EPP, no valor de R\$ 230.660,00 (Duzentos e trinta mil seiscientos e sessenta reais), formalizado no dia 22 de janeiro de 2024, com vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato. Consta também parecer jurídico 515/2024 PROGE/PMA onde a assessora especial Julie Martins e a sub procuradora municipal Christiane Cardoso do Nascimento opinam pela possibilidade de adesão a ata de registro de preço. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11 da instrução administrativa n.º 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir

Recomendamos a criação do e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de fevereiro de 2024.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA